



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Modifica o pré-requisito de formação exigida do cargo de Chefe do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Joanópolis, constante da Resolução nº 192/2020.**

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, usando de suas atribuições legais, faz saber que o plenário decreta e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o Anexo VII da Resolução nº 192/2020, modificando-se o pré-requisito do cargo de Chefe do Gabinete da Presidência de “nível médio completo” para “nível superior completo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

A Câmara possuía até 2022 dois cargos em comissão: um de assessor legislativo, que exige nível superior, e um segundo de assessor da Presidência, que exigia apenas o ensino médio e conhecimentos de informática.

Embora o cargo de Assessor Legislativo estivesse bem delimitado em atribuições de assessoria (órgão de staff com conhecimento especializado), observava-se que o Assessor da Presidência possuía atribuições de natureza mais próxima à chefia.

Desta forma foi prevista a reforma dos cargos em comissão na LDO 2022 (art. 19 da Lei nº 2.064/21), tendo sido realizada recentemente pela Resolução 209/2022. Ficaram os cargos em comissão delimitados como de “Assessor Legislativo”, de ensino superior e com atribuições de fornecimento de conhecimento técnico especializado, e como “Chefe do Gabinete da Presidência”, de nível médio, com funções predominantemente



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

de chefia, auxiliando o Presidente na supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Destaque-se que esta estruturação se deu com fundamento no COMUNICADO SDG Nº 32/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que asseverou que:

*8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.*

No entanto, tal configuração foi questionada pelo auditor externo e pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que entendem que o mais correto seria que todos os cargos em comissão fossem ocupados exclusivamente por pessoas portadoras de ensino superior completo.

Embora as contas em que foram realizados tais apontamentos ainda não tenham sido julgadas pelo Tribunal – sendo plausível que os Conselheiros julguem aceitável a situação atual – é de oportunidade e conveniência da Câmara Municipal já aprimorar este ponto, passando todos os cargos em comissão a preverem a necessidade de ensino superior completo.

Observe-se que a proposta de alteração na carreira já foi autorizada de forma específica no art. 19 da LDO vigente (Lei 2.114/22), atendendo a regra do art. 169, §1º, II, da Constituição Federal.

Demais justificativas, se necessárias, serão desenvolvidas em Plenário.

Joanópolis, 06 de fevereiro de 2023.



**Geiza Mirela Costa**  
Presidente da Câmara



**Fernando Hilário**  
Vice-Presidente



**Silvana Forell**  
Secretária